

PROJETO DE EMENDA ORGANIZACIONAL/ 2019

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 - O projeto de lei e/ou projeto de lei complementar, após a sua aprovação pelo Plenário em dois turnos de votação, será assinado pelo Presidente e 1º e 2º Secretários, e dentro de dez dias será encaminhado ao(a) Prefeito(a), através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, que terá o prazo de quinze dias úteis para sancioná-lo ou vetá-lo total ou parcialmente.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – (revogado)

Art. 2º Acrescem os parágrafos 1º e 2º ao artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo §1º - Se o projeto de lei e/ou projeto de lei complementar, for sancionado pelo(a) Prefeito(a), deverá ser publicado em Normas Jurídicas, no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, da Câmara Municipal de Caruaru, e vinculado à matéria legislativa correspondente.

Parágrafo §2º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do(a) Prefeito(a) importará em sanção tácita, devendo o Poder Executivo Municipal, comunicar à Presidência da Câmara Municipal de Caruaru, por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, para a promulgação.

Art. 3º O artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 - Se o(a) Prefeito(a) julgar a proposição aprovada pela Câmara, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal, ou contrária aos interesses públicos, vetá-la-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados do seu recebimento, e comunicará em dois dias úteis ao(a) Presidente da Câmara, por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, os motivos do Veto.

Art. 4º O Parágrafo 4º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º - Rejeitado o veto o projeto será enviado ao(a) Prefeito(a) em quarenta e oito horas, por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, para promulgação.

Art. 5º O artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, passa a



vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 - O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru, faz parte do processo legislativo, para recebimento, tramitação e envio das proposições: projeto de lei de autoria do Prefeito, da Mesa Diretora, de um ou mais Vereadores, ou das Comissões Permanentes e Especiais; pareceres das Comissões Permanentes e Especiais; projetos de resolução e de decreto legislativo de autoria da Mesa Diretora, de um ou mais Vereadores, ou das Comissões Permanentes e Especiais; requerimentos; emendas; projetos de lei de iniciativa popular; indicações e demais comunicações entre os Poderes.

Art. 6º Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua promulgação e publicação

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 30 de maio de 2019

Vereador LULA TÔRRES

Vereador DANIEL FINIZOLA

Vereador MOYSES SANTOS

Vereador DUDA DO VASSOURAL

Vereador ALLYSON DA FARMÁCIA

Vereador EDMILSON DO SALGADO

Vereador BRUNO LAMBRETA

Vereador EDJAILSON DA CARU FORRÓ

Vereador CECÍLIO PEDRO

Vereador FAGNER FERNANDES



Vereador GALEGO DE LAJES

Vereador SÉRGIO SIQUEIRA

Vereador HELENO OSCAR

Vereador TAFAREL

Vereador ÍTALO HENRIQUE

Vereador ZEZÉ PARTEIRA

Vereador LEONARDO CHAVES

Vereador Pb. ANDREY GOUVEIA

Vereador PIERSON LEITE

Vereador RANILSON ENFERMEIRO

Vereador RICARDO LIBERATO

Vereador ROZAEL DO DIVINÓPOLIS

Rua XV de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.camaracaruaru.pe.gov.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20

SAPL - <http://www.sapl.caruaru.pe.leg.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda Organizacional, visa alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município de Caruaru, com o objetivo de contemplar e simetrizar o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, instituído no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru, constante na Resolução nº 554/2010, Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 30 de maio de 2019.

Vereador LULA TÔRRES

Vereador EDMILSON DO SALGADO

Vereador MOYSES SANTOS

**Vereador EDJAILSON DA CARU
FORRÓ**

Vereador FAGNER FERNANDES

Vereador ALLYSON DA FARMÁCIA

Vereador GALEGO DE LAJES

Vereador BRUNO LAMBRETA

Vereador HELENO OSCAR

Vereador CECÍLIO PEDRO

Vereador ÍTALO HENRIQUE

Vereador DANIEL FINIZOLA

Vereador LEONARDO CHAVES

Rua XV de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.camaracaruaru.pe.gov.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20

SAPL - <http://www.sapl.caruaru.pe.leg.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Vereador Pb. ANDREY GOUVEIA

Vereador DUDA DO VASSOURAL

Vereador PIERSON LEITE

Vereador RANILSON ENFERMEIRO

Vereador RICARDO LIBERATO

Vereador ROZAEL DO DIVINÓPOLIS

Vereador SÉRGIO SIQUEIRA

Vereador TAFAREL

Vereadora ZEZÉ PARTEIRA

Rua XV de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.camaracaruaru.pe.gov.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20

SAPL - <http://www.sapl.caruaru.pe.leg.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.